



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 45ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE SETEMBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 11 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000545-55.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** ADÃO LUIS VALIM RODRIGUES. **ADVOGADO:** FILIPE BLANK UARTHE (OAB RS109831). **IMPETRADOS:** COMANDANTE - 9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – BAGÉ e JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Writ" e denegar a ordem de "Habeas Corpus" para o desentranhamento de peças, por inexistir nulidade, coação ou constrangimento ilegal em desfavor do Paciente, uma vez que foram verificados os indícios de autoria e materialidade, após a convergência de provas testemunhais bem como pericial, assim, correta a oitiva do ex-Cb ADÃO LUIS VALIM RODRIGUES como testemunha no início do Inquérito Policial Militar.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000419-05.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** FAGNER WILSON NUNES CHAMARELLI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que rejeitava os Embargos Infringentes e de Nulidade, a fim de manter "in totum" o Acórdão recorrido, e do voto do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que conhecia e acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000415-02.2022.7.00.0000 e fazer prevalecer o Voto Divergente de lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que mantinha a Sentença que absolveu o civil FAGNER WILSON NUNES CHAMARELLI do crime previsto no art. 242, § 2º, I, II e IV, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS AUGUSTO

AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000407-88.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** JULIANO PEDRO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu preliminarmente, de ofício, não conhecer dos Embargos de Declaração por ausência dos pressupostos mínimos de admissibilidade, consistentes na indicação clara das supostas omissões, obscuridades, contradições ou ambiguidades no Acórdão impugnado.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000546-40.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** YURI BELO MASSARONI. **ADVOGADA:** ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB RJ156908). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da presente ação constitucional e denegar a ordem de "Habeas Corpus".

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000559-39.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTES:** MARCELO CAVALHEIRO e CLÁUDIO MARCELO DA SILVA. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000422-57.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** BRUNNO ASHLEY DOS SANTOS COSMO, FABRÍCIO JOSÉ COSTA SILVA, IZIBRYANNER IZIDRO DA SILVA, JOALISSON PEREIRA DA SILVA, JOÃO VICTOR DIAS FERREIRA, LUCAS BATISTA DE FIGUEIREDO, VINICIUS HIGO BARROS GONZAGA, WILSON MARTINS DA SILVA e ARNOLD GODOI FONSECA DA SILVA. **ADVOGADO:** ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR (OAB PB11698). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu declarar, de ofício, em sede de preliminar, a extinção da punibilidade do 3º Sgt Ex ARNOLD GODOI FONSECA DA SILVA e dos Sds Ex FABRÍCIO JOSÉ COSTA SILVA, JOÃO VICTOR DIAS FERREIRA e VINICIUS HIGO BARROS GONZAGA, pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, diante da pena aplicada, com fulcro no art. 123, inciso IV; c/c os arts. 125, inciso VII; 129; e 133, todos do CPM. **No mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa dos demais Recorrentes para, diante dos aspectos arguidos, manter inalterado o Acórdão hostilizado.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000149-15.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SANDERLEY DOS SANTOS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que dava provimento ao Recurso Ministerial, para reformar a Sentença "a quo" e condenar ex-Sd Ex reintegrado SANDERLEY DOS SANTOS LOPES à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 339 do Código Penal comum, sem direito ao "sursis", por falta de amparo legal; com a fixação do regime prisional

aberto para o início do cumprimento da sanção e, com o direito de recorrer em liberdade, conforme o art. 33, § 2º, "c", do CP comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS VUYK DE AQUINO e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Revisor. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista.

AGRAVO INTERNO Nº 7000319-50.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de incompetência absoluta da Justiça Militar da União para julgar civil por uso de documento falso, por estar a matéria coberta pelo manto da coisa julgada; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente e, no quanto remanescente, rejeitar o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão monocrática atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

AGRAVO INTERNO Nº 7000428-64.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão monocrática, que negou seguimento e determinou o arquivamento do HC nº 7000364-54.2023.7.00.0000, por ser manifestamente incabível, nos termos do art. 13, inciso V, do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000467-61.2023.7.00.0000/DF. INCIDENTE: PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** GLEYSON BARBOSA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000566-31.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** ABILIO JOHN FEKETE. **ADVOGADO:** ANDRE LUIS SILVA FREIRE (OAB AM014203). **IMPETRADOS:** DIRETOR - DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES - DCEM – BRASÍLIA e COMANDANTE - BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem na forma pleiteada, por falta de amparo legal, e, **por maioria**, decidiu conceder salvo-conduto, de ofício, para que o paciente ABILIO JOHN FEKETE não seja preso enquanto estiver internado para tratamento psiquiátrico. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e denegavam a ordem, deixavam de conceder salvo conduto ao Paciente. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000734-67.2022.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO. **ADVOGADOS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632) e LAURA POSTAL TIRELLI (OAB RJ232029). **EMBARGANTE:** PAULO ROBERTO DIAS MORALES. **ADVOGADOS:** TANARA DE FATIMA BARCELLOS DA SILVA (OAB RS69337) e MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RJ106067). **EMBARGANTE:** MÁRCIO VANCLEER AUGUSTO GERALDO. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FLÁVIO FERNANDES TAVARES (OAB RJ186159) e FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570). **EMBARGANTE:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES (OAB RJ164400). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, e, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu rejeitá-los, mantendo incólume o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000022-48.2020.7.00.0000, por seus jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) conhecia e acolhia os Embargos opostos por MÁRCIO VANCLEER AUGUSTO GERALDO, PAULO ROBERTO DIAS MORALES e RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO para que fossem declarados nulos os atos processuais a partir da fase do art. 433 do CPPM, por inobservância do devido processo legal pela instância de origem. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Declarou-se suspeito o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 141 do RISTM. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000495-29.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTES:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO e ODILSON RIQUELME. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para confirmar o "Decisum" hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Declararam-se suspeitos os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI, na forma do art. 135 do CPPM c/c o art. 141 do RISTM.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000731-15.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REQUERENTE:** ROBSON ANDREZA SANTOS. **ADVOGADO:** ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (OAB SP128336). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de não conhecimento da presente Revisão Criminal, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e da inafastabilidade da tutela jurisdicional, contra os votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, decidiu julgar improcedente a presente Ação Revisional ajuizada pela Defesa constituída do ex-Ten Cel Aer ROBSON ANDREZA SANTOS, por não se amoldar às hipóteses elencadas no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, na forma do art. 135 do CPPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará declaração de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000177-46.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JULIO BRIZOLARA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento ao Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000741-59.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO. **ADVOGADO:** WALDIR DE CASTRO ANICETO (OAB RJ205159).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, mantendo na íntegra a decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000527-68.2022.7.00.0000 que, com amparo no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, negou seguimento ao Apelo Extremo.

AGRAVO INTERNO Nº 7000310-88.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTES:** MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA NETO e EMANUEL MONTYLLA DE OLIVEIRA NETHO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno defensivo, para manter na íntegra a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000116-88.2023.7.00.0000 que, com amparo no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, negou seguimento ao Apelo Extremo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000526-49.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** RENATO RIBEIRO BORGES. **ADVOGADO:** RÔMULO MANUEL AUGUSTO DE DEUS (OAB MG216276). **IMPETRADO:** PROMOTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pleiteada em "Habeas Corpus".

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000489-22.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** HOZANA BARBOSA DIAS. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS (OAB SP474673) e CALIMERIO FLAVIO SOUSA MARQUES (OAB MG122688). **IMPETRADO:** PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR - MINISTÉRIO PÚBLICO – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pleiteada em "Habeas Corpus".

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000483-15.2023.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** ANDERSON DOS SANTOS DIAS. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS (OAB SP474673) e CALIMERIO FLAVIO SOUSA MARQUES (OAB MG122688). **IMPETRADO:** PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR - MINISTÉRIO PÚBLICO – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pleiteada em "Habeas Corpus".

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000488-37.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** WILLIAN TOMAZ DA SILVA. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS (OAB SP474673) e CALIMERIO FLAVIO SOUSA MARQUES (OAB MG122688). **IMPETRADO:** PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR - MINISTÉRIO PÚBLICO – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pleiteada em "Habeas Corpus".

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000484-97.2023.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** SUSANA PEREIRA DIAS. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS (OAB SP474673) e CALIMERIO FLAVIO SOUSA MARQUES (OAB MG122688). **IMPETRADO:** PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR - MINISTÉRIO PÚBLICO – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pleiteada em "Habeas Corpus".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000722-53.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JONATHAN MESSIAS ARAUJO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** JOSÉ RICARDO DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ119023). **APELANTE:** AURÉLIO DUARTE VICENTE. **ADVOGADO:** MARCIO DE SOUZA E SILVA CASTRO (OAB RJ165559). **APELANTE:** ANGELO MIRANDA DA SILVA. **ADVOGADO:** JOSÉ RICARDO DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ119023). **APELANTE:** ALEXSANDRO DINIZ GONÇALVES. **ADVOGADO:** JOSÉ RICARDO DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ119023). **APELANTE:** ALEXSANDRO DINIZ GONÇALVES JUNIOR. **ADVOGADO:** JOSÉ RICARDO DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ119023). **APELADO:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa do apelante Sgt AURÉLIO DUARTE VICENTE, inerente à nulidade por inépcia da exordial acusatória, por falta de amparo legal. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os recursos, e, **no mérito**, dar parcial provimento ao Apelo defensivo e dar parcial provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença recorrida, redimensionar a pena imposta aos acusados, ora recorrentes, como incursos no art. 303, §2º, e art. 303, §2º, c/c art. 30, II, ambos do CPM; e no art. 288 do CP, resultando-se, com supedâneo no art. 71 do CP e art. 79 do CPM, no seguinte cenário de penas condenatórias definitivas: ao Sgt AURÉLIO DUARTE VICENTE, fixa-se a pena em 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, devendo a pena ser cumprida em regime semiaberto, na forma do art. 33, §2º, "b", do Código Penal c/c art. 3º, "a", do Código de Processo Penal Militar, aplicando-se, ainda, a pena decorrente de exclusão das FFAA, na forma do art. 102 do Código Penal Militar; o Sgt ANGELO MIRANDA DA SILVA, fixa-se a pena em 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, devendo a pena ser cumprida em regime semiaberto, na forma do art. 33, §2º, "b", do Código Penal c/c art. 3º, "a", do Código de Processo Penal Militar, aplicando-se, ainda, a pena decorrente de exclusão das FFAA, na forma do art. 102 do Código Penal Militar; ao CB ALEXSANDRO DINIZ GONÇALVES JUNIOR, fixa-se a pena em 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, devendo a pena ser cumprida em regime semiaberto, na forma do art. 33, §2º, "b", do Código Penal c/c art. 3º, "a", do Código de Processo Penal Militar. Aplica-se, ainda, a pena decorrente de exclusão das FFAA, na forma do art. 102 do Código Penal Militar; e aos Civis ALEXSANDRO DINIZ GONÇALVES e JONATHAN MESSIAS ARAUJO DOS SANTOS, fixa-se a pena em 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, devendo a pena ser cumprida em regime semiaberto, na forma do art. 33, §2º, "b", do Código Penal c/c art. 3º, "a", do Código de Processo Penal Militar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000303-96.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** GABRIEL SOARES DA SILVA e EDJAN OLIVEIRA SALES JUNIOR. **ADVOGADA:** ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI (OAB SP142774).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 12 a 14/6/2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão hostilizada, a fim de ser recebida a Apelação

apresentada nos autos da Ação Penal nº 7000129-61.2022.7.02.0002. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000828-15.2022.7.00.0000/PR. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MICHAEL FERREIRA PIRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 12 a 14/6/2023, após o retorno de vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defesa, para reformar a Sentença objurgada e absolver o ex-Sd MICHAEL FERREIRA PIRES da prática do delito previsto no art. 187 do Código Penal Militar, nos termos do art. 439, alíneas "d" e "e", do CPPM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA, em seu voto-vista, conheciam do Apelo interposto pela Defensoria Pública da União e davam parcial provimento, a fim de manter incólumes os fundamentos da Sentença hostilizada, condenando o ex-Sd MICHAEL FERREIRA PIRES à pena de 6 (seis) meses de detenção, acrescentando ao veredicto a concessão do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM, devendo ser observadas as condições do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo da Auditoria da 5ª CJM para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do mesmo Diploma Adjetivo castrense. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000397-78.2022.7.00.0000/PR. INCIDENTE: PRELIMINAR. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RICARDO LOPES PORTO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RICARDO LOPES PORTO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 7 a 10/8/2023, após o retorno de vista do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher parcialmente a preliminar de nulidade arguida pela Acusação, pela Defesa e pelo Representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para, tão somente, converter o presente julgamento em **diligência**, com a remessa dos autos ao Juízo da Auditoria da 5ª CJM, determinando a instauração do incidente de insanidade mental, à luz do art. 156, § 1º, do CPPM, e art. 81, § 2º, do RISTM. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, em seu voto-vista, e LOURIVAL CARVALHO SILVA rejeitavam a preliminar de nulidade arguida pela acusação, pela Defesa e pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de conversão do presente julgamento em **diligência**, para fins de instauração do incidente de insanidade mental, nos moldes do art. 156, § 1º, do CPPM, e do art. 81, § 2º, do RISTM, por falta de amparo legal, e prosseguiram no exame do mérito recursal.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 14 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 18 a 21/09/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 21/09/2023, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/09/2023, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3395711** e o código CRC **7ABF2362**.

3395711v2